

**MINUTA DO REGIMENTO GERAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
TÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA	4
SUBTÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DELIBERATIVOS	8
Seção I - Do Conselho Universitário – Consun.....	8
Seção II - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.....	10
Seção III - Do Conselho Superior de Administração – Consad	13
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES.....	17
CAPÍTULO IV - DAS CÂMARAS, COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS	24
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	24
CAPÍTULO VI - DO ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR CONSULTIVO	27
Seção I - O Conselho Comunitário – Consecom.....	27
SUBTÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	29
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	29
Seção I - Da Reitoria	29
Seção II - Dos Órgãos Suplementares	32
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	34
Seção I - Da Estrutura dos Câmpus.....	34
Seção II - Das Unidades Acadêmicas.....	36
Seção III - Das Subunidades Acadêmicas	39
Seção IV - Das Unidades Acadêmicas Especiais	41
TÍTULO II - DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE.....	42
CAPÍTULO I - DO ENSINO DA GRADUAÇÃO	42
Seção I - Da Estrutura s do Currículo dos Cursos	43
Seção II - Das Vagas e da Admissão.....	45
Seção III - Do Registro Acadêmico e da Matrícula.....	46
Seção IV - Da Reopção, Transferência, Obtenção de Novo Título e Continuidade de Estudos	47
CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO	49
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	55
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	59
CAPÍTULO V - DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS	61
TÍTULO III - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	62

CAPÍTULO I - DO QUADRO DOCENTE	62
CAPÍTULO II - DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	65
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	66
Seção I - Da Representação.....	67
Seção II - Da Organização Estudantil	68
Seção III - Da Assistência e Integração.....	69
Seção IV - Dos Programas de Bolsas Discentes	70
Seção V - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	70
TÍTULO IV - DA ORDEM PATRIMONIAL E FINANCEIRA	71
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	71
Seção I - Da Prestação de Contas	73
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	73
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	75
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	75

PREÂMBULO

Art. 1º. O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

§ 1º. As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos títulos I, II e III do Estatuto da Universidade.

§ 2º. As atividades específicas serão regulamentadas em regimentos internos, elaborados para detalhar o funcionamento de órgãos, unidades e subunidades.

§ 3º. Os Regimentos das Unidades Acadêmicas e dos Câmpus serão submetidos a apreciação e aprovação do Consun;

§ 4º. Os Regimentos das subunidades acadêmicas serão aprovados pelos conselhos das respectivas unidades.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º. A estrutura organizacional da Ufopa é composta:

- I. pelos Conselhos Superiores;
- II. pela Reitoria;
- III. pelas Pró-Reitorias;
- IV. pelas Unidades Acadêmicas e Câmpus;
- V. pelos Órgãos Suplementares.

Parágrafo Único. Consideradas as necessidades da Universidade, por deliberação do Consun, órgãos não previstos neste Regimento Geral poderão ser criados para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

SUBTÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. As funções deliberativas nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, na Ufopa, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e dos Regimentos Internos.

Art. 4º. São órgãos colegiados deliberativos da Ufopa:

I. Em instância superior:

- a) o Conselho Universitário (Consun);
- b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- c) o Conselho Superior de Administração (Consad).

II. Em instância intermediária:

- a) os Conselhos dos Câmpus;
- b) os Conselhos das Unidades Acadêmicas (Institutos e CFI).

III. Em primeira instância:

- a) os Colegiados dos Programas de Graduação (Licenciaturas; Bacharelados Interdisciplinares e Bacharelados Profissionalizantes);
- b) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*);
- c) os Colegiados de Núcleos e Unidades Acadêmicas Especiais.

Art. 5º. A composição dos órgãos colegiados deliberativos dar-se-á conforme os seguintes critérios:

- I. os Conselhos Superiores: de acordo com o que estabelecem o Estatuto e este Regimento Geral;
- II. os Conselhos dos Câmpus: pelo Diretor e Vice-Diretor, pelos Diretores e Coordenadores de Unidades e Subunidades acadêmicas e por representantes dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos pertencentes ao Câmpus;
- III. as Unidades Acadêmicas: pelo Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, pelos Coordenadores de Subunidades acadêmicas e por representantes dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos;

IV. os Colegiados dos Programas: pelo Coordenador e Vice-Coordenador, por representantes dos docentes, dos discentes e de técnico-administrativos;

V. a Congregação de cada Programa de Pós-Graduação: pelo Coordenador e Vice-Coordenador e todos os docentes permanentes;

VI. os Colegiados de Pós-Graduação: pelo Coordenador e Vice-Coordenador, por representantes dos docentes permanentes, dos discentes e de técnico-administrativos que atuam no Programa;

VII. os Conselhos dos Órgãos Suplementares, conforme o Regimento da Reitoria.

§ 1º. A presidência dos órgãos colegiados a que se refere este artigo será exercida pelo respectivo dirigente.

§ 2º. Os representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnicos administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Ufopa e exercerão seus mandatos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez, por eleição.

§ 4º. Os representantes dos discentes exercerão seus mandatos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez, por eleição.

§ 5º. A proporcionalidade de representação de cada categoria docente, discente e técnico-administrativa será definida em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º. As Unidades Acadêmicas que mantenham atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas Unidades Acadêmicas Especiais terão um (1) representante docente nos órgãos colegiados deliberativos destas, garantida a representação recíproca, segundo os respectivos Regimentos Internos.

Art. 6º. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 7º. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da Ufopa, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º. As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

§ 2º. Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados.

§ 3º. A participação dos alunos nos órgãos em que estiverem representando dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 8º. São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados deliberativos os docentes, discentes e técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de sua função.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, não será elegível o aluno:

- I. especial, conforme definido neste Regimento Geral, com as exceções nele previstas;
- II. que esteja cursando o primeiro período letivo;
- III. que houver sido apenado anteriormente com perda de mandato em qualquer órgão da Ufopa.

Art. 9º. Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior.

§ 1º. Das decisões do Consun caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade da decisão recorrida.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 10. Os serviços de secretaria de apoio executivo aos órgãos colegiados superiores deliberativos e consultivo serão exercidos:

- I. pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, no caso do Consun, Consepe, Consad e Consecom;
- II. pelas secretarias e serviços equivalentes dos órgãos executivos e outros, no caso dos demais colegiados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DELIBERATIVOS

Seção I

Do Conselho Universitário – Consun

Art. 11. O Consun é o órgão máximo de consulta e deliberação da Ufopa e sua última instância recursal, sendo constituído de:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Membros do Consepe;
- IV. membros do Consad;
- V. Presidente do Consecom.

Parágrafo Único. O representante de que trata o inciso V não terá direito a voto.

Art. 12. Compete ao Consun:

- I. aprovar e/ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, resoluções e regimentos específicos das Unidades Acadêmicas e dos Câmpus.
- II. organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, nos termos das normas previstas no Estatuto, neste Regimento e no Regimento Eleitoral;
- III. criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos e Unidades da Ufopa;
- IV. aprovar o PDI, supervisionar e avaliar a sua implementação;
- V. autorizar o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de fundação de apoio, bem como aprovar o relatório anual de suas atividades e recursos;
- VI. propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor;
- VII. estabelecer normas para eleição aos cargos de dirigentes universitários, em conformidade com a legislação vigente e com este Regimento Geral;
- VIII. assistir aos atos de transmissão de cargos da Administração Superior, bem como à Aula Magna de inauguração do período letivo;
- IX. julgar proposta de destituição de dirigentes de qualquer unidade ou órgão da instituição, oriunda do órgão colegiado competente e de acordo com a legislação pertinente;
- X. julgar os recursos interpostos contra decisões do Consepe e Consad;
- XI. apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Consun;

XII. julgar e conceder o título de doutor *honoris causa* e demais títulos acadêmicos, conforme parecer circunstanciado do Consepe;

XIII. definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XIV. apreciar o Plano de Gestão Orçamentária, bem como a prestação de contas anual da Universidade, considerando o parecer emitido pelo Consad;

XV. avaliar, aprovar e acompanhar a política geral, o planejamento e a execução orçamentária global da Universidade, ressalvadas as competências administrativas dos demais Conselhos Superiores deliberativos.

XVI. decidir sobre matéria omissa no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 13. O Consun reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Parágrafo Único. O Consun funcionará em primeira convocação com a maioria simples dos seus membros titulares ou respectivos suplentes e em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 14. O Consun terá uma Câmara de Legislação e Normas, com seis (6) membros composta de forma paritária com seu Presidente eleito dentre os membros docentes.

Art. 15. Os componentes efetivos e seus suplentes, serão escolhidos por votação aberta em plenário do Consun e terão mandato anual.

Art. 16. Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I. emitir parecer sobre:

a) reforma do Estatuto e deste Regimento;

b) projetos de Regimento da Reitoria, dos *Câmpus*, das Unidades Acadêmicas, das Subunidades e dos Órgãos Suplementares;

c) recursos interpostos ao Consun;

d) apuração de responsabilidade do Reitor e do Vice-reitor e, se for o caso, sobre proposta de sua destituição;

e) medidas e providências de emergência junto a qualquer Campus ou Unidade Acadêmica, inclusive a Especial, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativas;

- f) analisar propostas de concessão de títulos honoríficos;
 - g) analisar aspectos jurídicos das proposições submetidas ao plenário do Conselho.
- II. deliberar sobre matéria de competência do plenário quando se tratar de aplicação de jurisprudência firmada por este.

Art. 17. As decisões da Câmara de Legislação e Normas serão submetidas ao Plenário do Conselho e após aprovação o Presidente baixará os atos necessários para a sua validade.

Art. 18. O Conselho designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos não previstos na competência da Câmara de Legislação e Normas.

Seção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe

Art. 19. O Consepe é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

Art. 20. São membros do Consepe:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen);
- IV. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit);
- V. Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão (Procce);
- VI. Pró-Reitoria de Gestão estudantil (Proges);
- VI. os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII. os Diretores de Câmpus;
- VIII. quatro (4) representantes docentes;
- IX. quatro (4) representantes técnico-administrativos;
- X. quatro (4) representantes discentes, sendo pelo menos 1 (um) da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares.

Art. 21. Compete ao Consepe:

- I. aprovar as diretrizes, planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos e de assistência estudantil e seus respectivos desdobramentos técnicos e administrativos;
- II. fixar normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral em matéria de sua competência;
- III. deliberar sobre criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação propostas pelas Unidades Acadêmicas, referendadas pelos seus respectivos conselhos.
- IV. deliberar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia que importem em cooperação didática, cultural, científica e tecnológica com entidades locais, nacionais e internacionais;
- V. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente no Estatuto ou neste Regimento Geral;
- VI. definir o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- VII. apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;
- VIII. apreciar, em grau de recurso, decisões em instâncias inferiores sobre matérias de competência deste Conselho;
- IX. Exercer outras atribuições que sejam definidas em Lei ou no Estatuto.

Parágrafo Único. O Consepe tomará suas decisões com base em pareceres elaborados por relatores e aprovados nas Câmaras Permanentes ou Comissões Especiais.

Art. 22. O Consepe reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Art. 23. O Consepe organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

- I. Câmara de Ensino de Graduação, presidida pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- II. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;
- III. Câmara de Extensão, presidida pelo Pró-Reitor de Cultura, Comunidade e Extensão;
- IV. Câmara de Assuntos Estudantis, presidida pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil.

§ 1º. Cada uma das Câmaras terá seis (6) membros, além do Presidente.

§ 2º. Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 24. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I. emitir parecer sobre:

- a) projetos de normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral sobre processo seletivo e projetos de cursos, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros que se incluam no âmbito da competência do Consepe;
- b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
- d) propostas de participação da Ufopa em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino, que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
- e) planos de concurso público para docentes;
- f) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva vinculadas ao ensino a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;
- g) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do Consepe.

II. deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

Art. 25. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I. emitir parecer sobre:

- a) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva relativas à pesquisa e cursos de pós-graduação, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;
- b) normas complementares sobre o regime de pesquisa na Ufopa;
- c) planos anuais e plurianuais de pesquisa e pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- d) propostas de participação da Ufopa em programas ou convênios no campo da pesquisa e da pós-graduação, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e cursos de pós graduação que devam ser objeto de deliberação do Consepe;
- f) projeto de normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral sobre currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros que se incluam no âmbito da competência do Consepe;
- g) propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação;
- h) programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.

II. deliberar sobre matéria relacionada com a pesquisa e a pós-graduação, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Consepe.

Art. 26. Compete à Câmara de Extensão:

I. emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de extensão na Ufopa;
- b) programas e projetos de extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da Ufopa em programas no campo da extensão que importem cooperação com instituições brasileiras e estrangeiras,
- d) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva ou corretiva que fiquem no âmbito das atividades de extensão, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão que devam ser objeto de deliberação do Consepe.

II. deliberar sobre matéria relacionada com a extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Consepe.

Art. 27. Compete à Câmara de Assuntos Estudantis:

I. deliberar sobre os assuntos gerais que digam respeito ao corpo discente da Ufopa;

II. emitir parecer sobre a viabilidade de programas assistenciais à saúde, habitação e alimentar;

III. editar normas sobre serviços assistenciais a estudantes de baixa renda, e portadores de deficiências.

IV. deliberar sobre os assuntos que interessem ao corpo discente, quando houver jurisprudência do plenário do Conselho.

Art. 28. O Presidente do Conselho designará comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Seção III

Do Conselho Superior de Administração – Consad

Art. 29. O Consad é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 30. São membros do Consad:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. o Pró-Reitor de Administração;
- IV. o Pró-Reitor de Planejamento Institucional;
- V. o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- VI. os Diretores de Unidades Acadêmicas;
- VII. o Superintendente de Infraestrutura;
- VIII. os Diretores de Câmpus;
- IX. quatro (4) representantes docentes;
- X. quatro (4) representantes técnico-administrativos;
- XI. quatro (4) representantes discentes, sendo pelo menos um (1) da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos IX, X e XI serão eleitos pelos seus pares.

Art. 31. Compete ao Consad:

- I. propor e supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da Universidade;
- II. assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;
- III. homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor;
- IV. apreciar a proposta orçamentária anual;
- V. emitir parecer sobre os balanços, a prestação de contas anual da Universidade e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;
- VI. pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição.
- VII. apreciar sobre a aceitação de doações e legados;
- VIII. deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;
- IX. decidir, após sindicância, sobre intervenção administrativa em qualquer unidade;
- X. definir o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XI. apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;

XII. exercer outras atribuições que sejam definidas em lei, no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo Único. O Consad tomará suas decisões com base em pareceres elaborados por relatores e aprovados nas Câmaras permanentes ou comissões especiais.

Art. 32. O Consad reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do Consad, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 33. O Consad organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

I. a Câmara de Assuntos Administrativos presidida pelo Pró-Reitor de Administração;

II. a Câmara de Assuntos Econômico-financeiros presidida pelo Pró-Reitor de Planejamento Institucional;

III. a Câmara de Recursos Humanos presidida pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 1º. As Câmaras serão constituídas de seis (6) membros cada uma, além do seu Presidente.

§ 2º. Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de um (1) ano.

Art. 34. Compete à Câmara de Assuntos Administrativos:

I. emitir parecer sobre:

a) propostas e sugestões relativas à administração de material e dos serviços de comunicação;

b) proposta de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos da Ufopa;

c) medidas e providências de emergência junto a qualquer Campus ou Unidade Acadêmica, inclusive a Especial, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativas;

d) a aprovação do quadro de pessoal da Universidade;

e) acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, do país e do exterior;

f) sobre quaisquer outros assuntos referentes à administração geral da Ufopa.

II. deliberar sobre matéria relacionada com a administração, já decidida por jurisprudência normativa anterior do Consad.

Art. 35. Compete à Câmara de Assuntos Econômico-financeiros:

I. emitir parecer sobre:

- a) proposta orçamentária da Ufopa;
 - b) abertura de créditos suplementares, especiais e criação de Fundos especiais;
 - c) contratação de empréstimos;
 - d) utilização do Fundo Patrimonial e Fundos especiais;
 - e) alienação de bens imóveis;
 - f) autorização de doações, auxílios e subvenções;
 - g) encargos financeiros não previstos no orçamento;
 - h) preços e tarifas de serviços de qualquer natureza prestados pela Ufopa;
 - i) taxas e emolumentos escolares;
 - j) recursos financeiros referentes à criação de cursos;
 - k) aceitação de doações e legados não onerosos;
 - l) provimento de recursos para programas de treinamento ou bolsas de estudo no País e no exterior;
 - m) provimento de recursos para admissão de pessoal em regime gratificado de trabalho.
- II. deliberar sobre matéria relacionada com a economia e as finanças da Ufopa, já decidida por jurisprudência normativa anterior do Consad.

Art. 36. Compete à Câmara de Recursos Humanos:

- a) opinar sobre normas complementares, a serem baixadas pelo Conselho de administração, dispondo sobre o ingresso, a dispensa, o regime de trabalho, a promoção e demais aspectos da vida funcional do pessoal técnico-administrativo e marítimo, inclusive o regime disciplinar, na forma da legislação vigente;
- b) aprovar planos e projetos de qualificação do pessoal técnico-administrativo e marítimo, através de cursos, treinamentos e outros mecanismos pertinentes;
- c) a fixação de critérios e a definição de normas para contratação do pessoal técnico e administrativo da Ufopa.

Art. 37. O Presidente do Conselho designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 38. Os conselhos superiores reunir-se-ão ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento.

§ 1º. As reuniões dos Conselhos Superiores e de suas respectivas câmaras e comissões serão realizadas dentro do horário normal de atividades da instituição, salvo motivo de força maior, com anuência da maioria dos membros do órgão colegiado.

§ 2º. As reuniões serão públicas, abertas a qualquer interessado desde que solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de seu início, para a Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, a qual decidirá levando em conta a existência de lugares e o não comprometimento das atividades programadas.

§ 3º. É vedada a realização de reuniões deliberativas durante os períodos de férias e recessos escolares.

Art. 39. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, executados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º. A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º. Somente será admitida a ulterior inclusão do item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º. O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 40. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho Superior será proposta ao Presidente do órgão colegiado, que a determinará nos termos deste Regimento Geral.

§ 2º. Na hipótese de o Presidente do órgão colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 41. A frequência dos conselheiros as reuniões será registrada pela Secretária Geral, pelos meios admitidos em lei.

Art. 42. O membro de qualquer órgão colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretária Geral a comunicação devida, por escrito, pelo menos doze (12) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º. Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º. Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 3º. O membro de órgão colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 4º. Perderão, também automaticamente, os seus mandatos quaisquer membros de órgão colegiados que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine situação de inelegibilidade.

§ 5º. Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada motivo suficiente para a perda de mandato.

Art. 43. As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

Art. 44. A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quorum.

Art. 45. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicação de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados superiores poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 46. As reuniões dos Conselhos Superiores poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quórum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então com qualquer *quórum*.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quórum* especial de dois terços (2/3) do total de membros dos conselhos.

Art. 47. As deliberações dos Conselhos Superiores serão tomadas por maioria dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quórum* especial.

§ 1º. Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º. Nenhum membro de órgão colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 48. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Câmaras, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 49. As Resoluções e demais atos de caráter decisórios dos órgãos deliberativos da Administração Superior serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno da Ufopa, nos órgãos oficiais, de acordo com a lei e, quando julgado conveniente, em jornais diários de grande circulação.

Art. 50. Será exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Consun:

- a) Para rejeição de veto do Reitor;
- b) Para propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor;
- c) Para modificar o Estatuto ou o Regimento Geral;
- d) Para conceder agregação de estabelecimento isolado de ensino superior;
- e) Para conceder títulos honoríficos.

Art. 51. As reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) Discussão e aprovação de ata;
- b) Leitura de expediente;
- c) Comunicações;
- d) Proposições e indicações;
- e) Ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 52. De cada reunião do Conselho Superior será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinado pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 53. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário do colegiado.

§ 1º. As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º. O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho dispensa sua leitura na reunião.

§ 3º. Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º. Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 54. Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c) resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior a sua aprovação;
- d) resumo do expediente;
- e) resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f) resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) resultado das votações;
- h) integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 55. Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de três (3) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 56. As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

Art. 57. A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 58. Todos os assuntos objeto de deliberação do Conselho Superior deverão ser previamente enviados às Câmaras ou Comissões especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão no plenário.

§ 1º. O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo presidente do Conselho superior.

§ 2º. O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que se, devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 59. Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º. Por iniciativa da presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa do interstício.

§ 2º. Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 3º. Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo a Secretaria Geral no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista.

§ 4º. Não será concedida vista do processo a membros da Câmara ou comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 60. Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- a) somente os membros do Conselho Superior poderão se manifestar;
- b) cada Conselheiro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco (5) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;
- c) quando houver convidados dos Conselhos, estes poderão se manifestar acerca de assunto que motivou o convite;
- d) as emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;
- e) encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 61. Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 62. Anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 63. As declarações administrativas dos Conselhos Superiores que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de resoluções, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Parágrafo único. De acordo com a natureza, as decisões dos Conselhos Superiores poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 64. O Reitor poderá vetar as decisões dos Conselhos Superiores, inclusive as de suas câmaras, até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

§ 1º. No prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da reunião em que foi tomada a decisão, o Reitor comunicará o veto a todos os Conselheiros, indicando, sumariamente, suas razões, e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Na reunião convocada para apreciar o veto, o Reitor, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse da Ufopa.

§ 3º. A rejeição do veto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho implicará a aprovação definitiva da decisão vetada, com ressalva do contido no § 1º do art. 12 deste Regimento.

Art. 65. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões ad referendum dos Colegiados Superiores.

Parágrafo Único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS, COMISSÕES, EQUIPES E
GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS

Art. 66. As Comissões, Equipes e Grupos de Trabalho Especiais, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão os seus dirigentes dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos dos dirigentes eleitos pelo processo indicado no *caput* deste artigo, assumirá a direção do colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior.

§ 2º. Cada Câmara, Comissão, Equipe ou Grupo de Trabalho terá sempre um (1) representante docente, um (1) representante discente e um (1) representante técnico-administrativo entre seus membros.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 67. As eleições previstas neste Regimento ocorrem:

- I. em âmbito geral;
- II. em órgãos colegiados.

Art. 68. São previstas as seguintes eleições em âmbito geral:

- I. Consulta a comunidade para escolha de reitor e vice reitor
- II. Eleição de representantes das categorias (docentes, técnicos e discentes) para a composição de órgãos colegiados;
- III. Eleição para escolha de dirigentes das unidades e subunidades acadêmicas

Parágrafo único. As eleições a que se refere este artigo deverão estar concluídas, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência dos mandatos.

Art. 69. As eleições em órgãos colegiados visam à:

- I. escolha de representante(s) de determinado órgão colegiado para compor(em) outro;
- II. escolha de dirigente(s) de órgão colegiado, entre seus membros;

III. escolha de membro(s) para compor(em) comissões permanentes do próprio órgão colegiado, entre seus integrantes;

IV. escolha de integrante(s) de comissões especiais.

Parágrafo único. Em cada categoria e cada órgão colegiado, são eleitores todos os seus membros efetivos.

Art. 70. As eleições são convocadas:

I. pelo Reitor, no âmbito da Universidade;

II. pelo Diretor, no âmbito da Unidade.

III. pelo Coordenador, no âmbito da Sub Unidade.

Art. 71. Nas eleições em âmbito geral e em órgãos colegiados, serão observados os seguintes procedimentos:

I. as eleições serão precedidas de divulgação de edital, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização;

II. o edital de eleição preverá, no mínimo:

a) as condições de elegibilidade;

b) o período, o local e o horário de inscrição de candidato(s);

c) a declaração de aceite da investidura no cargo pelo(s) candidato(s), caso seja(m) eleito(s);

d) o período de vigência do mandato do(s) eleito(s) e a data de seu início;

e) a permissão, ou não, de recondução;

f) o conjunto dos eleitores;

g) a data, o local e o período de realização da eleição;

h) a data, o local e o horário da apuração dos votos;

i) o período de recebimento de recurso(s);

j) a data da homologação do resultado.

III. as eleições ocorrerão por escrutínio secreto;

IV. serão elegíveis apenas os candidatos que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos;

V. cada eleitor terá direito a apenas um voto, exercido pessoalmente, em um único nome para cada cargo a ser provido;

VI. a autoridade competente nomeará a(s) comissão(ões) receptora e escrutinadora;

VII. a apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da eleição;

VIII. será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada disposição diversa, expressa na regulamentação relativa à constituição do órgão colegiado.

§ 1º. Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 2º. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I. dois dias, contra candidatura (s), contados a partir do encerramento do período de inscrições;

II. cinco dias, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 72. Nas eleições em órgãos colegiados, serão também observados os seguintes aspectos:

I. no ato da inscrição o candidato indicará o suplente para cumprimento de mandato vinculado, caso sejam eleitos;

II. a eleição ocorrerá ao longo de uma reunião, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o *quórum* regulamentar;

III. a escolha de nomes pelo colegiado poderá ocorrer mediante três sistemáticas de eleições:

a) Simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nomes (s) para compor (em) as próprias comissões ou outros colegiados;

b) Secreta, com votação em cédula, sempre que o Plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo;

c) Nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do colegiado.

IV. o Presidente do Colegiado nomeará comissões receptora e escrutinadora;

V. a apuração da eleição ocorrerá na mesma sessão em que foi realizada a votação;

VI. será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos em que for previsto maioria qualificada.

Art. 73. Nas eleições em órgãos colegiados, para a escolha do(s) próprio(s) dirigente (s), serão observados os seguintes procedimentos:

I. será adotado o processo de votação secreta;

II. será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado.

Art. 74. Nas eleições previstas neste capítulo, sempre que houver empate, será considerado eleito o servidor docente ou técnico-administrativo em educação mais antigo em exercício na Ufopa, no caso de persistir o empate o mais idoso.

Art. 75. Quaisquer outras eleições que ocorrerem na Ufopa por determinação de regimentos ou regulamentos de órgãos específicos seguirão estas regras gerais, podendo ser estabelecidas outras em seus respectivos regimentos eleitorais.

Art. 76. Somente poderão candidatar-se à representação docente os integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade, do quadro permanente.

Art. 77. Somente poderão candidatar-se à representação discente os alunos regulares da Universidade, matriculados em cursos de graduação, que já tenham integralizados os créditos correspondentes aos 2 (dois) primeiros períodos dos respectivos cursos, bem como aqueles regularmente matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 78. Somente poderão candidatar-se a representação do corpo técnico-administrativo os servidores estáveis integrantes do quadro permanente da Universidade.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR CONSULTIVO

Seção I

O Conselho Comunitário – Consecom

Art. 79. O Consecom é o órgão de interação da Ufopa com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático, representado por Instituições que aportem contribuições afins com os objetivos da Universidade.

§ 1º. Os representantes da comunidade local serão escolhidos, com os respectivos suplentes, pelo Consun, dentre os nomes indicados por entidades representativas dos campos culturais, científico, empresariais, trabalhistas e dos movimentos sociais, legalmente constituídos.

§ 2º. O Conselho Universitário, por iniciativa de seu presidente, regulamentará o processo eleitoral, estabelecendo as condições operacionais das indicações das entidades.

§ 3º. As atribuições e normas de funcionamento do Consecom serão estabelecidas pelo Consun, através de resolução, com reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. Se, por qualquer motivo, não forem preenchidas todas as vagas oferecidas, o Conselho Universitário preencherá as vagas remanescentes.

Art. 80. O Consecom terá a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III. dois representantes de entidades de trabalhadores (rural e urbana);
- IV. um representante de instituições educacionais de ensino superior;
- V. um representante de instituições educacionais da educação básica;
- VI. dois representantes de entidades empresariais;
- VII. três representantes governamentais, sendo: um do município sede da Ufopa; um de Prefeituras da área de abrangência da Ufopa; e um da Secretaria de Estado de Educação;
- VIII. três representantes parlamentares, sendo: um da Assembleia Legislativa do Estado; um da Câmara de Vereadores do município sede da Ufopa; um das Câmaras de Vereadores dos municípios de área de abrangência da Ufopa;
- IX. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- X. um representante da Associação de Amigos da Ufopa;
- XI. um das entidades de estudantes secundaristas;
- XII. Representação do Consun, composta por 3 (três) conselheiros, sendo 1 (um) de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente).

Parágrafo Único. O mandato dos representantes da comunidade local e seus respectivos suplentes, será de dois anos.

Art. 81. São competências do Consecom:

- a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;
- b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade;
- c) conhecer o planejamento, os programas e orçamentos anuais da Instituição.

Art. 82. O Consecom reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas (2) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

SUBTÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Seção I
Da Reitoria

Art. 83. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 84. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º. Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

§ 2º. Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o docente do Consun, com maior tempo de magistério superior, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 85. A Reitoria é integrada:

- I. pelo Reitor;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelo Chefe de Gabinete;
- IV. pela Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativos;
- V. pelas Assessorias Especiais;
- VI. pelos Órgãos Suplementares;
- VII. pela Procuradoria Jurídica.

§ 1º. Excetuando-se a Vice-Reitoria, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor.

§ 2º. A Reitoria poderá instituir, com aprovação do Consun, Órgãos Suplementares requeridos pela administração.

Art. 86. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Ufopa, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas da Procuradoria Jurídica serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 87. O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar assistência ao Reitor e ao Vice Reitor, executando as atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria terá sua organização e atribuições definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 88. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, após eleitos na forma da legislação vigente, garantida a consulta prévia à comunidade universitária, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para, no máximo, mais um mandato.

Art. 89. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, a quem compete:

- I. representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II. proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;
- III. conferir graus e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- IV. assinar diplomas e certificados acadêmicos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- V. dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores, Superintendentes, Procurador, Diretores de Câmpus e Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VI. delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e outros auxiliares;
- VII. presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade;

- VIII. baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos colegiados e de outros criados por legislação especial;
- IX. apresentar ao Consun, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;
- X. apresentar ao Consun, no final de cada ano, o planejamento orçamentário da Universidade para o ano seguinte;
- XI. encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos interpostos;
- XII. propor ao Consun a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da Ufopa;
- XIII. convocar os Conselhos Superiores para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV. convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;
- XV. praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Ufopa, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;
- XVI. elaborar a proposta orçamentária da Ufopa, em consonância com as demandas apresentadas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas e dos Câmpus;
- XVII. administrar as finanças da Ufopa;
- XVIII. firmar acordos e convênios no País e no exterior, conforme os interesses da Universidade;
- XIX. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Ufopa, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- XX. encaminhar ao Consecom o Relatório de Gestão da Instituição para apreciação;
- XXI. praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 90. O Reitor poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores, salvo a prestação de contas anual a ser enviada ao Órgão Federal competente.

§ 1º. Em caso de veto, o Reitor convocará, imediatamente, o respectivo Conselho para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º. O veto poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, o que importará em aprovação definitiva da decisão.

Art. 91. Compete ao Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;

- II. desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor;
- III. colaborar com o Reitor nas atividades de supervisão acadêmica e administrativa da Instituição.

Art. 92. São Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen);
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit);
- III. Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce);
- IV. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan);
- V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);
- VI. Pró-Reitoria de Administração (Proad);
- VII. Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

§ 1º. Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor e exoneráveis *ad nutum*.

§ 2º. As Pró-Reitorias organizar-se-ão em Diretorias e Coordenadorias pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º. Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor dentre docentes da carreira do magistério superior e de técnicos administrativos em educação, com nível superior, integrantes do quadro funcional efetivo da Ufopa, após terem completado o período de estágio probatório.

Art. 93. As Pró-Reitorias, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições básicas:

- I - assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;
- II - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;
- III - elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- IV - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

Seção II

Dos Órgãos Suplementares

Art. 94. O Órgão Suplementar é unidade de natureza técnica, voltada ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, podendo colaborar em programas de ensino, pesquisa, de extensão e de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas.

Art. 95. São Órgãos Suplementares na Ufopa:

I. Biblioteca Central;

II. Auditoria;

III. Centro de tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);

IV. Superintendência de Infra Estrutura (Sinfra);

V. Agência de Inovação Tecnológica (AIT);

VI. E outros que o Consun vier a criar.

Art. 96. A Sinfra tem por finalidade encarregar-se da execução das diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento físico dos campi, manter a sua estrutura física e a dos edifícios e coordenar os serviços gerais de transporte, vigilância, limpeza e telefonia.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas da Sinfra serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 97. A Auditoria Interna é um órgão de apoio e assessoramento técnico, vinculado a Reitoria, nos termos do Art. 15º, § 4º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/02.

Parágrafo único. A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, examinar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal da Ufopa, comunicando ao Reitor os resultados de suas ações. Possuirá atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 98. A Universidade poderá criar, redefinir ou reestruturar Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica, bem como extingui-los.

Art. 99. As propostas relativas à criação, redefinição, reestruturação e extinção de Órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Parágrafo Único. Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada também do Projeto de Regimento Interno.

Art. 100. Os planos e programas, bem como a proposta orçamentária do Órgão Suplementar, serão aprovados pela Reitoria.

Art. 101. Os titulares dos órgãos da Reitoria deverão ser escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

Parágrafo Único. Nos casos em que o provimento das funções da Reitoria seja feito a partir da indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade, a designação ou nomeação destes terá que ser aprovada pelo Consun, por maioria simples.

Art. 102. O dirigente de órgão suplementar deverá apresentar ao Reitor, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório das atividades realizadas no ano anterior.

Art. 103. A estrutura e atribuições específicas dos Órgãos Suplementares serão definidas em Regimento Próprio ou no Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Seção I

Da Estrutura dos Câmpus

Art. 104. São Câmpus da Ufopa, estipulados na lei de criação, aqueles sediados nos Municípios de Santarém, Itaituba, Oriximiná, Monte Alegre, Óbidos, Juruti e Alenquer, tendo Santarém como Câmpus-sede.

Parágrafo Único. Outros Câmpus poderão ser criados, segundo critérios de demanda social, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente.

Art. 105. Exceto o Câmpus-sede, cada Câmpus:

I. será administrado por um Conselho e um Diretor.

II. poderá ser constituído de Unidades e/ou Subunidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares, que se organizarão na forma regimental.

§ 1º. Caso o Câmpus seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o Coordenador desta será o Diretor do Câmpus, e seu órgão colegiado funcionará como Conselho do Câmpus.

§ 2º. O Conselho do Câmpus terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Diretor ou pelo Vice-Diretor, na ausência daquele.

§ 3. O Conselho do Câmpus será constituído de forma paritária considerando a participação das categorias de docentes, de técnicos administrativos e de discentes.

§ 4º. A Direção do Câmpus é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do Câmpus.

Art. 106. O Diretor será eleito entre os docentes efetivos da Ufopa, conforme legislação vigente, este Regimento Geral e resoluções específicas.

Art. 107. Compete ao Conselho do Câmpus:

I. exercer, em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as deliberações dos Órgãos Superiores da Universidade;

II. elaborar e propor a modificação do Regimento do Câmpus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do Consun;

III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Câmpus;

IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Câmpus, quando esta providência for exigida regimentalmente;

V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Câmpus;

VI. apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual de atividades do Câmpus;

- VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Câmpus e encaminhar para apreciação do Consepe;
- VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Câmpus;
- IX. avaliar o desempenho global do Câmpus e de suas principais atividades;
- X. propor a realização de concursos para docentes e técnicos administrativos em educação, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o PDI e demais diretrizes da Universidade;
- XI. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Câmpus;
- XII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios e casos de remoção, redistribuição e cessão de servidores;
- XIII. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de dirigentes de Unidade e Subunidade;
- XIV. propor ao Consun a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao Câmpus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XV. propor ao Consun a concessão de títulos e honrarias universitárias;
- XVI. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Câmpus, na forma regimental;
- XVII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVIII. propor a destituição do Diretor do Câmpus, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XIX. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Câmpus;
- XX. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento.

Seção II

Das Unidades Acadêmicas

Art. 108. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores e Vice-Diretores.

§ 1º. Para efeito deste artigo, entendem-se por Unidades Acadêmicas os Institutos e o CFI.

§ 2º. A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da unidade acadêmica poderão ser propostos pela própria unidade, Consep, Consad ou Reitor e homologados pelo Consun, respeitando os interesses da comunidade.

Art. 109. Ao Diretor de Unidade compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. representar e administrar a Unidade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Unidade;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento da Unidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V. exercer a administração do pessoal lotado na Unidade;
- VI. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações confiados à Unidade;
- VII. assegurar a ordem e a disciplina, aplicando sanções disciplinares;
- VIII. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- IX. submeter ao Conselho da Unidade, para ratificação, as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;
- X. integrar o Consad, o Consepe e o Consun;
- XI. encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XII. apresentar ao Reitor, ao longo do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior;
- XIII. promover sindicâncias e instaurar processo administrativo disciplinar, em matéria de sua competência;
- XIV. resolver casos omissos no Regimento da Unidade, ad referendum do Conselho da Unidade.

Art. 110. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo docente de maior tempo no Magistério Superior na Unidade Acadêmica.

Art. 111. Os cargos de Diretor e de Vice Diretor de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes integrantes da carreira do magistério superior da Ufopa, com título de doutor, eleitos conforme o Estatuto e Regimento Geral.

Art. 112. O conselho de Unidade Acadêmica é o órgão colegiado máximo das Unidades acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 113. Compõem o Conselho de Unidade Acadêmica:

- I. o Diretor, como Presidente;
- II. o Vice-Diretor;
- III. os Coordenadores de Subunidades Acadêmicas;
- IV. os representantes dos docentes;
- V. os representantes dos técnicos administrativos em educação;
- VI. os representantes dos discentes da Unidade;
- VII. outros membros conforme regimento interno da unidade acadêmica.

Parágrafo Único. Os representantes referidos nos incisos, IV, V a VI serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

Art. 114. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I. organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto e respeitada a legislação vigente;
- II. propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III. propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor;
- IV. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas deste Regimento e do Estatuto;
- V. definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- VI. propor composição de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor, ouvida a subunidade interessada;
- VII. supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

- VIII. elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, feita de forma conjunta com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- IX. manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- X. apreciar, em termos de recurso, o relatório de avaliação de desempenho e progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XI. Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XII. praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII. julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV. instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;
- XV. aprovar as contas da gestão da Unidade;
- XVI. apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho da Unidade;
- XVII. propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Programas e Cursos.

Art. 115. Os institutos são unidades acadêmicas que desenvolvem atividade de ensino (graduação e/ou pós-graduação), pesquisa e extensão em grandes áreas temáticas.

Art. 116. São Institutos da Ufopa:

- I. o Instituto de Ciências da Educação (Iced);
- II. o Instituto de Ciências da Sociedade (ICS);
- III. o Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef);
- IV. o Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas (ICTA);
- V. o Instituto de Engenharia e Geociências (IEG).

Parágrafo Único. Podem ser criadas novas Unidades Acadêmicas e a extinção e/ou fusão das existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e das diretrizes acadêmicas da Ufopa.

Seção III

Das Subunidades Acadêmicas

Art. 117. A subunidade acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado ao ensino, pesquisa e extensão constituída em programas de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º. Os Programas de Graduação correspondem aos cursos de Graduação com suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* são integrados por curso (s) de especialização e/ou aperfeiçoamento.

§ 3º. Os Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* são integrados por curso (s) de mestrado e/ou doutorado.

Art. 118. A subunidade acadêmica será dirigida por um Coordenador e Vice-Coordenador do quadro de professores efetivos que deverão ser eleitos conforme regimento interno da unidade a qual está vinculada.

Art. 119. Cabe as dirigentes das Unidades Acadêmicas, dos Câmpus, ou das Unidades Administrativas, conforme o caso, designar servidores técnicos administrativos visando garantir a execução das atividades previstas para as subunidades.

Art. 120. Ao Coordenador da Subunidade Acadêmica compete:

- I. Convocar e presidir os trabalhos do colegiado de Curso;
- II. Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo da Subunidade acadêmica, delegando atribuições e acompanhando a execução;
- III. Coordenar e acompanhar os serviços administrativos da Subunidade Acadêmica.

Art. 121. Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas serão constituídos pelo Coordenador, Vice-Coordenador e representantes das categorias.

Art. 122. São atribuições do órgão colegiado da Subunidade Acadêmica:

- I. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos;
- II. planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes;
- III. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- IV. manifestar-se sobre a admissão e a dispensa de servidores, bem como sobre modificações do regime de trabalho;
- V. opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

- VI. encaminhar à direção da Unidade Acadêmica solicitação de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de servidores temporários;
- VII. propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- VIII. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX. elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à Unidade Acadêmica;
- X. propor membros de comissões examinadoras de concursos;
- XI. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII. decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre as representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XIII. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV. representar à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XV. organizar e realizar as eleições para a coordenação da subunidade;
- XVI. propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- XVII. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

Seção IV

Das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 123. A Unidade Acadêmica Especial é órgão de ensino, que realiza atividades de pesquisa, extensão e culturais, cuja natureza é de experimentação, estágio e complemento da formação profissional em interação com as unidades acadêmicas:

Art. 124. As atribuições do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas Especiais estarão dispostas nos seus respectivos regimentos.

Art. 125. O diretor e o vice diretor de Unidades Especiais, para efeito de gratificação, correspondem a função de Coordenadores de Programas.

Art. 126. As Unidades Especiais terão seu funcionamento e suas competências disciplinadas em Regimento próprio, aprovados por Resolução do Consepe, obedecendo às normas peculiares, de acordo com a legislação em vigor.

TITULO II
DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

Art. 127. O ensino de graduação na Universidade Federal do Oeste do Pará será organizado em forma de cursos que, concluídos, darão direito à emissão de diploma.

Art. 128. Os cursos de graduação da Ufopa serão classificados em três (3) categorias, correspondentes a etapas distintas de formação:

- I. bacharelados interdisciplinares com duração prevista de três (3) anos; e
- II. cursos de formação específica, cujo acesso ocorre de forma direta ou a partir de bacharelados interdisciplinares de ingresso;
- III. cursos de licenciaturas específicas ou licenciatura interdisciplinar.

Art. 129. A Universidade poderá ministrar cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Consep.

Art. 130. Cada curso poderá apresentar estrutura e organização diferentes quanto às modalidades, a fim de atender às condições da Universidade e da demanda social.

Art. 131. No caso de curso de graduação que comporte mais de uma habilitação ou modalidade, sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

- I. o diploma conterà, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações e modalidades;
- II. as novas habilitações e modalidades, adicionais ao título já adquirido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 132. O ensino de graduação será de corresponsabilidade da Proen.

§ 1º. Os bacharelados interdisciplinares serão oferecidos pelas Unidades Acadêmicas ou Câmpus, com o apoio do Centro de Formação Interdisciplinar.

§ 2º. As Unidades Acadêmicas serão responsáveis pelos cursos de formação específica, com o apoio da Proen.

Art. 133. A composição e as atribuições das coordenações dos bacharelados interdisciplinares, dos cursos de formação específica e das licenciaturas, bem como as competências dos seus coordenadores serão definidas em resolução do Consepe e constarão do regimento da graduação.

Art. 134. A criação e a extinção de cursos de graduação decorrerão de estudo prévio de viabilidade sujeitos a procedimentos regulamentados em norma complementar específica do Consepe.

Art. 135. A Ufopa terá um Fórum de Ensino de Graduação, coordenado pela Proen, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em resolução específica do Consep.

Art. 136. A Ufopa através da Proen manterá a publicação atualizada de informações prestadas pelas Unidades Acadêmicas sobre programas de cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente e outros temas pertinentes.

Art. 137. Cada disciplina terá um programa específico de conteúdo, na área de conhecimento que define cada Instituto, devendo esse programa ser desenvolvido no máximo durante um período letivo regular.

Art. 138. Considerar-se-á aprovado no componente curricular presencial, o discente que obtiver nota final igual ou superior a seis (6,0) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Seção I

Da Estrutura s do Currículo dos Cursos

Art. 139. Os Cursos de Graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos e/ou ao exercício profissional correspondente.

§ 1º. Na organização dos currículos de seus cursos, a Ufopa observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e as diretrizes curriculares nacionais;

§ 2º. A estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados no Regimento de Graduação e resolução específica do Consepe;

§ 3º. Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico na modalidade presencial e à distância;

§ 4º. Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o aluno adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior;

§ 5º. Desse conjunto de atividades curriculares, no mínimo 10% (dez por cento) do total das horas de integralização serão destinados a atividades de extensão, devidamente previstas em programações no âmbito do projeto pedagógico de cada curso, conforme dispuser a legislação, Regimento de Graduação e resolução específica do Consepe;

§ 6º. Os cursos de graduação executarão, periodicamente, o processo de auto-avaliação com o apoio da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 140. O Consepe disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos cursos de graduação presenciais e à distância.

Art. 141. A organização, o funcionamento e o tempo máximo de integralização do currículo pleno de cada curso serão propostos pelo respectivo Colegiado e aprovado pelo Consepe, observada a legislação vigente.

Art. 142. Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação estarão permanentemente disponibilizados na página eletrônica da Ufopa.

Seção II

Das Vagas e da Admissão

Art. 143. O Consepe fixará as vagas iniciais de cada curso e aprovará propostas de alterações oriundas do colegiado do curso ou da unidade acadêmica.

Art. 144. A admissão aos cursos de Graduação será feita mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável e nas normas do Consepe.

Art. 145. Os processos seletivos para ingresso em cursos de Graduação serão organizados e aplicados por comissão própria permanente, cuja subordinação será definida pelo Consun e seu Regulamento Interno aprovado pelo mesmo Conselho.

Art. 146. O Regulamento dos Cursos de Graduação fixará critérios para o estabelecimento do número de vagas total e para o cálculo do número de vagas remanescentes de cada curso.

Art. 147. Os processos seletivos serão realizados pelo órgão central encarregado da função, sob a supervisão e orientação de uma Comissão Permanente de Processos Seletivos (CPPS), vinculada à Proen.

§ 1º. A Comissão Permanente de Processos Seletivos será constituída:

- I. pelo Pró-reitor de Ensino de Graduação, que a presidirá;
- II. Pró-reitor de Assuntos Estudantis;
- III. pelo Diretor de Ensino;
- IV. pelo Diretor de registro acadêmico.

§ 2º. A Comissão poderá ser eventualmente ampliada por ato da Reitoria.

§ 3º. Compete à Comissão Permanente de Processos Seletivos:

- I. elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos a serem submetidas à apreciação do Consepe;
- II. articular as medidas de longo prazo necessárias à eficiência da realização dos processos seletivos;
- III. propor ao Consepe os programas e critérios para acesso, elaborando instruções complementares, quando necessário;
- IV. elaborar os Editais dos processos seletivos a serem submetidos ao Consepe;
- V. organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos;
- VI. promover a divulgação da classificação dos candidatos;
- VII. apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual devem constar análise crítica dos resultados e sugestões para o aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes.

Art. 148. A Ufopa deverá oferecer, pelo menos, um terço das vagas dos cursos de graduação no turno noturno, com exceção daqueles em turno integral.

Seção III

Do Registro Acadêmico e da Matrícula

Art. 149. Qualquer que seja a forma de admissão deverá o discente, nas datas fixadas pelo calendário acadêmico, realizar seu registro, conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

Parágrafo Único. Perderá o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer seu registro acadêmico.

Art. 150. É vedado a matrícula simultânea em mais de um curso de Graduação, podendo no entanto, cursar disciplinas e/ou atividades curriculares em outros cursos, mediante registro acadêmico no sistema.

Art. 151. O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo ou pelo não comparecimento do candidato no prazo estabelecido para realizar seu registro acadêmico será feito por outro candidato, observando-se a ordem de classificação, quando sua ocorrência permitir o início dos estudos no prazo de validade do processo seletivo anual.

Art. 152. O cancelamento e o arquivamento do registro acadêmico do estudante serão estabelecidos conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 153. A matrícula será feita em componentes curriculares, nas datas fixadas pelo calendário, devendo o estudante, orientado pelo Coordenador de Curso, organizar a relação das atividades acadêmicas que pretende cursar, observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 154. O estudante tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula e a rematrícula conforme o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 155. Será facultada aos discentes dos Cursos de Graduação a matrícula em disciplinas optativas, dependendo da existência de vagas e observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

Seção IV

Da Reopção, Transferência, Obtenção de Novo Título e Continuidade de Estudos

Art. 156. Será facultada ao discente da Ufopa a transferência de um curso de Graduação para outro, neste caso conceituado como reopção, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Graduação, obedecendo os seguintes critérios:

- I. Existência de vagas remanescentes;
- II. Processo seletivo interno, considerando o Índice de Desenvolvimento Acadêmicos (IDA);
- III. Participação em projetos da Universidade.

Art. 157. Poderão ser aceitas transferências de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, para cursos de Graduação correspondentes ou para cursos afins, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 158. O ingresso por processos interinstitucionais nos cursos de graduação da UFOPA destina-se a atender alunos aprovados em processos seletivos prévios de outras instituições, amparados por legislação específica.

§ 1º. São modalidades de ingresso por Processos Interinstitucionais:

I. o Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G);

II. a Transferência *ex-officio*;

III. o Convênio Interinstitucional;

IV. a Matrícula de Cortesia.

§ 2º. O Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) destina-se ao ingresso de estudantes estrangeiros selecionados em seu país de origem, de acordo com a legislação federal.

§ 3º As transferências *ex-officio* será concedida ao servidor público e seus dependentes na forma da lei.

§ 4º. O Convênio Interinstitucional atenderá estudantes oriundos de instituições conveniadas.

§ 5º. A Matrícula de Cortesia será concedida a funcionário estrangeiro de país que assegure o regime de reciprocidade com o Brasil.

Art. 159. Será admitida a transferência entre Câmpus, independentemente de vaga, a discente da Ufopa sujeito a mudança de domicílio decorrente de assunção sua, de seu cônjuge, companheiro (a) ou de seu responsável legal a cargo eletivo estadual ou municipal.

Art. 160. Será admitida a transferência, independentemente da existência de vaga e de processo seletivo, dos dependentes de servidor da Ufopa afastado para capacitação em curso de pós-graduação em outro estado da Federação ou em outro país, na ocasião do seu retorno, desde que se trate de aluno vinculado a Instituição de ensino congênere à Ufopa, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 161. Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em Curso de Graduação para obtenção de novo título, observadas as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 162. Será facultado ao aluno graduado na Ufopa, matricular-se para continuidade de estudos após conclusão de Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares, ou cursos que possuam mais de uma habilitação, modalidade ou ênfase, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 163. Os programas ou cursos de Pós-Graduação visam a ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, conduzindo à obtenção dos certificados, diplomas e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do Consepe, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/Mec e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

§ 1º. Por curso, entende-se cada um dos níveis que compõem um programa de Pós-graduação (Mestrado acadêmico, Mestrado profissional e Doutorado).

§ 2º. Por Programa, entende-se o conjunto de cursos que compartilham a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

Art. 164. Os cursos de Pós-Graduação compreendem dois níveis hierárquicos, *lato sensu* e *stricto sensu*, abrangendo, respectivamente, Especialização, no primeiro nível, e Mestrado e Doutorado, no segundo.

Parágrafo único. Os cursos de residência, credenciados pelo Mec, serão considerados como Especialização.

Art. 165. Os cursos e/ou programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão instituídos pelo Consepe, a partir de projeto aprovado pelas instâncias decisórias da Unidade de lotação ou pela Proppit e iniciarão suas atividades após avaliação e recomendação da agência nacional reguladora;

§ 1º. Os cursos *lato sensu* iniciarão suas atividades após a emissão da resolução do Consepe autorizando o funcionamento;

§ 2º. Os cursos e/ou programas de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Ufopa ou resultar de convênios estabelecidos com outras instituições acadêmicas, científicas e culturais.

§ 3º. Os Projetos multiinstitucionais deverão ter anuência formal dos dirigentes das instituições envolvidas.

Art. 166. O projeto pedagógico de curso ou programa de pós-graduação deve incluir: áreas e linhas de pesquisa, conjunto de atividades acadêmicas e tarefas vinculadas a cada uma delas.

Art. 167. A análise e o julgamento prévio da proposta de Curso ou Programa competem à Proppit ou a consultores ad hoc por ela indicados, devendo o calendário de avaliação ser amplamente divulgado em âmbito institucional.

Art. 168. A Ufopa terá um Fórum de Pós-Graduação, coordenado pela Proppit, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em resolução específica.

Art. 169. Os Cursos de Especialização destinam-se a dar formação em setores restritos do conhecimento, voltados para demandas específicas de profissionais de nível superior já portadores de diploma de nível superior, reconhecidos na forma da lei.

Art. 170. Os Cursos de Especialização serão regulamentados por normas próprias definidas pelo Consepe, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 171. Os Cursos de Especialização terão caráter de terminalidade, com duração mínima de seis (6) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 172. Para obtenção do Certificado de Especialista o candidato deverá:

- a) ter sido aprovado no elenco de disciplinas e atividades programadas no projeto pedagógico do Curso, devendo totalizar no mínimo trezentos e sessenta (360) horas;
- b) ter aprovação em Monografia desenvolvida sobre tema afim ao do curso.

Art. 173. Os cursos de Mestrado terão seus currículos estruturados na forma de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional, de acordo com as características específicas de cada área do conhecimento e seguindo as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado estarão abertos a profissionais de nível superior portadores de Diploma de Graduação, reconhecido na forma da lei, atendidas as exigências comuns estabelecidas neste Regimento Geral e as específicas em cada caso, conforme determinado nos regimentos internos dos Programas.

Art. 174. Os cursos de Doutorado têm por finalidade proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e formar para a docência.

Art. 175. Para ingresso em curso de Doutorado será exigido como pré-requisito o diploma de Mestre, reconhecido na forma da lei.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderão ser admitidos em curso de Doutorado candidatos sem o diploma de Mestre, devendo ser especificados os critérios no Regimento do Programa.

Art. 176. A Coordenação Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação caberá, no nível executivo, à Proppit por intermédio de sua Diretoria de Pós-graduação e, no nível deliberativo, diretamente ao Consepe, ou à sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 177. Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação terá uma Congregação, um colegiado e um coordenador, com apoio de uma Secretaria.

Art. 178. A Congregação será constituído por todos os docentes permanentes e funcionará como instância de decisões máximas da subunidade, reunindo-se, pelo menos, uma vez por ano, ou em chamadas extraordinárias e, terá como incumbência:

- a) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;
- b) definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- c) estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- d) propor e aprovar modificações no regimento;
- e) Buscar a ampliação e otimização das bolsas de estudos para alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- f) outras competências definidas pelo Consepe.

Parágrafo único: Recursos inerentes às decisões das Congregações devem ser analisados pelo Consepe.

Art. 179. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar o Coordenador e vice coordenador, um

representante docente, um representante discente e um representante técnico-administrativo, quando houver.

Art. 180. Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;
- c) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;
- d) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;
- e) definir os professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;
- f) decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- g) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- h) elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os docentes e discentes do Programa;
- i) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- j) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;
- k) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- l) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- m) decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- n) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- o) fazer cumprir os critérios de credenciamento e descredenciamento dos cursos ou programas de pós-graduação;
- p) Indicar comissão para conduzir o processo eleitoral de escolha de Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, bem como escolha do representante docente no colegiado, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;
- q) outras competências definidas pelo Consepe.

Art. 181. A nomeação do Coordenador e do vice-coordenador de programa de Pós-graduação será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em regimento interno do curso ou programa de pós-graduação;

Art. 182. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- d) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- e) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) elaborar e remeter à Proppit relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- g) encaminhar à Proppit os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- h) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa e demais instâncias;
- i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- j) adotar, em caso de urgência, decisões ad referendum do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior.
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na Ufopa;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da Ufopa ou externos com os quais se articule;
- n) organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- o) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- p) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 183. A forma e os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-graduação serão definidos por regulamentação específica, devendo ser elaborado e amplamente divulgado, por iniciativa de cada programa, o respectivo Edital de Seleção, especificando os critérios adotados no processo seletivo, o calendário e o número de vagas disponíveis.

Art. 184. Os estudantes de cursos de Especialização e de programas de Mestrado e de Doutorado terão a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a sua indicação ser aprovada pelo Colegiado respectivo.

Art. 185. A carga horária e o número de créditos mínimos exigidos para a obtenção dos diplomas de Mestrado e de Doutorado serão definidos no Regimento do Programa e no Projeto Pedagógico.

Art. 186. A critério do Colegiado do Programa, atendendo solicitação de discente e com a anuência do orientador, poderão ser aproveitadas atividades acadêmicas de disciplinas de outros cursos de Mestrado ou de Doutorado da Ufopa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 187. As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de Mestrado poderão ser aproveitadas para curso de Doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 188. A monografia, dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência no tema, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º. A Banca Examinadora de monografia de Especialização, poderá incluir membros com titulação de Mestre.

§ 2º. A sessão de julgamento da monografia, dissertação e tese serão abertas ao público, salvo quando tratar-se de resultados susceptíveis de possíveis patentes.

§ 3º. No caso de tratar-se de resultados susceptíveis de possíveis patentes o orientador deverá solicitar ao colegiado uma apresentação fechada ao público e o sigilo da banca. Neste caso, a Congregação analisará a solicitação podendo deferir ou não a solicitação.

Art. 189. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido as exigências estabelecidas nos regimentos internos dos cursos e/ou programas:

Art. 190. Após a homologação da Dissertação ou Tese e a concessão do grau de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará processo à Proppit solicitando a emissão de Diploma, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-reitoria.

Art. 191. O funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação será objeto de avaliação por parte da Proppit, a partir do Relatório Anual elaborado pela respectiva Coordenação e submetido ao sistema nacional de avaliação da pós-graduação, ou de acordo com instruções expedidas pela mesma Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 192. A pesquisa, na Ufopa, objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, sendo voltada, em especial, para a realidade amazônica.

§ 1º. A pesquisa na Ufopa desenvolver-se-á articulada com o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação nacional, respeitando o espaço para pesquisas básicas e considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional.

§ 2º. A pesquisa deverá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da Instituição.

Art. 193. A pesquisa na Ufopa será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição.

Parágrafo único. Caberá à Ufopa, por meio da Proppit, divulgar editais e ofertas de financiamento à pesquisa, bem como estimular e orientar os pesquisadores na apresentação de projetos.

Art. 194. A Ufopa incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores isolados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;
- b) articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre pesquisadores atuando em diferentes Câmpus e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às facilidades laboratoriais existentes;
- c) estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico científico;
- d) criação de mecanismos para atrair e facilitar a inserção e fixação de recém doutores e pesquisadores seniores na instituição;
- e) melhoria contínua da infraestrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- f) incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- g) desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;
- h) apoio à participação de servidores e alunos em congressos, simpósios e seminários culturais, científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas na Ufopa;
- i) estímulo aos pesquisadores para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da Capes ou órgão similar;
- j) incentivo permanente à participação de discentes da graduação na pesquisa, estruturando-se programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios;
- k) apoio aos pesquisadores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;
- l) incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no Oeste do Pará;
- m) apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, do país e do exterior, para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;
- n) operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na Ufopa, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

Art. 195. A pesquisa desenvolver-se-á, preferencialmente, articulada aos programas de pós-graduação da Ufopa.

Art. 196. A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela Proppit e credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. Caberá aos líderes dos grupos de pesquisa manter atualizados os dados referentes ao seu grupo.

Art. 197. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e a indicação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade das Unidades a que estiverem vinculados, levando em consideração os critérios emanados do Consepe.

§ 1º. No caso da participação de servidores de mais de uma Subunidade no projeto, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores.

§ 2º. Caberá ao dirigente das Unidades Acadêmicas responsável pela execução do projeto:

- I. Encaminhar à Proppit processo de cadastro de projeto e solicitação de emissão de portaria de alocação de carga horária (quando for o caso), contendo o projeto e a Ata de sua aprovação na Unidade Acadêmica;
- II. Enviar à Proppit ao final de cada semestre letivo cópia dos relatórios de atividades dos projetos em andamento e cópia do relatório final, quando for o caso, após terem sido aprovados em sua instância colegiada.

§ 3º. Caberá à Proppit:

- I. Cadastrar o projeto em seu banco de dados, o qual deve manter-se atualizado;
- II. Divulgar o Catálogo de projetos e publicações de pesquisa da Ufopa;
- III. Emitir Portaria de alocação de carga horária para participação em projetos de pesquisa verificadas as condições previstas em resolução do Consepe;
- IV. Acompanhar o andamento dos projetos;

§ 4º. Caberá ao coordenador do projeto:

- I. Apresentar relatórios em acordo com as normas vigentes emanadas do Consepe;

II. Executar as atividades previstas;

III. Divulgar os resultados obtidos.

§ 5º. Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de cargas horárias aos participantes destes.

§ 6º. O projeto de pesquisa terá um coordenador, responsável diante das unidades executoras e da Proppit pelo seu desenvolvimento.

§ 7º. Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, bem como em pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da Instituição.

Art. 198. A Ufopa disporá de recursos próprios e promoverá a captação de recursos externos em vista do financiamento da publicação dos resultados das pesquisas, submetidos à análise de um Conselho Editorial, cuja política e composição serão objeto de resolução do Consepe.

Art. 199. A prestação de serviços remunerados deve estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em Resolução própria do Consepe.

Art. 200. A Ufopa manterá um Fórum de Pesquisa, coordenado pela Proppit, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução do Consepe.

Art. 201. Além das dotações previstas nos orçamentos das Unidades Acadêmicas a Ufopa destinará dotação especial nunca inferior a 5% (cinco por cento) de seus recursos oriundos do Tesouro para o financiamento das atividades e projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição e de aplicação destes recursos serão estabelecidos pelo Consepe.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 202. A Extensão é um processo educativo, cultural e científico articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua que visem tanto à qualificação prática e à formação cidadã do discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º. As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos respectivos.

§ 2º. A prestação de serviços remunerada deve estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em Resolução própria.

§ 3º. As atividades de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com os seus conteúdos e objetivos.

Art. 203. As ações de extensão devem ser propostas à Pró-reitoria de Extensão, após a aprovação da Unidade de origem, e submetidas ao Consepe, para aprovação.

Art. 204. Caberá às Unidades e Subunidades acadêmicas a realização das ações de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo Consepe.

Parágrafo Único. Quando a ação de extensão abranger mais de uma Unidade ou Subunidade acadêmica, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 205. A extensão na Ufopa será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 206. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de extensão e a indicação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade das Unidades a que estiverem vinculados, levando em consideração os critérios emanados do Consepe.

§ 1º. Caberá aos dirigentes das Unidades Acadêmicas responsáveis pela execução das atividades de extensão:

- I. Encaminhar à Procce processo de cadastro de projeto e solicitação de emissão de portaria de alocação de carga horária (quando for o caso), contendo o projeto e a Ata de sua aprovação na Unidade Acadêmica;
- II. Enviar à Procce, em periodicidade a ser definida no Consepe, cópia dos relatórios de atividades dos projetos em andamento e cópia do relatório final, quando for o caso.

§ 2º. Caberá à Procce:

- I. Cadastrar o projeto em seu banco de dados, o qual deve manter-se atualizado;
- II. Divulgar o Catálogo de projetos e atividades de extensão da Ufopa;
- III. Emitir Portaria de alocação de carga horária de participação em projetos de extensão;
- IV. Acompanhar o andamento dos projetos.

§ 3º. Caberá ao coordenador do programa e/ou projeto:

- I. Apresentar relatórios em acordo com as normas vigentes emanadas do Consepe;
- II. Executar as atividades previstas;
- III. Divulgar os resultados obtidos.

Art. 207. A Ufopa manterá um Fórum de Extensão, coordenado pela Procce, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

Art. 208. Além das dotações previstas nos orçamentos das Unidades Acadêmicas a Ufopa destinará dotação especial nunca inferior a 5% (cinco por cento) de seus recursos oriundos do Tesouro para o financiamento das atividades e projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição e de aplicação destes recursos serão estabelecidos pelo Consepe.

CAPÍTULO V

DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 209. A Universidade, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes a:

- I. Graduação;
- II. Mestrado;
- III. Doutorado;
- IV. Livre Docência.

§ 1º. A defesa de tese e/ou memorial para concludentes de doutorado que não participaram integralmente do respectivo curso na Universidade será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A Livre Docência será regulamentada pelo Consepe.

Art. 210. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I. de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II. de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares;
- III. de Conclusão de Pós-Doutorado.

Art. 211. Os atos de colação de grau de Graduação serão regulamentados por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 212. O Consepe disciplinará, por Resolução Complementar, o reconhecimento e a revalidação de títulos acadêmicos.

Parágrafo Único. Os diplomas de Pós-Graduação emitidos por universidades estrangeiras ou por outras instituições nacionais poderão ser validados pela Ufopa, mediante regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a solicitação correspondente ser dirigida ao Reitor.

Art. 213. A Universidade poderá conferir títulos honoríficos, mediante proposta justificada do Reitor ou de Colegiados Superiores:

I. de *Professor Emérito*, aos docentes do seu quadro efetivo que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

II. de Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, nacionais ou estrangeiros, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III. de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências e tecnologia, da filosofia e das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

IV. de *Servidor Emérito ao Técnico Administrativo* aposentado da Ufopa que tenha distinguido por relevantes serviços prestados a Universidade.

V. *Láurea Acadêmica*.

§ 1º. A concessão dos títulos referidos neste artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Consun, promovendo-se a sua outorga em sessão solene do mesmo Conselho.

§ 2º. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelo agraciado, sendo transcritos em livro próprio.

§ 3º. A proposta de concessão será apreciada, previamente por uma comissão designada pelo Consun, composta de cinco (5) membros, sendo três (3) doutores em diferentes áreas do conhecimento.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DOCENTE

Art. 214. O quadro docente da Ufopa é constituído pelos integrantes das carreiras do magistério, pelos professores temporários, inclusive visitantes e substitutos.

Parágrafo Único: A carreira do magistério superior compreende classes e níveis conforme disposto na Lei nº. 12.772.

Art. 215. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino (graduação e pós-graduação) de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A composição do Plano de Trabalho Individual do docente deverá atender ao disposto no art. 57 da LDB, que estabelece o mínimo de 8 h semanais de aula e destas, 50% (cinquenta por cento) em cursos de graduação.

Art. 216. O provimento dos cargos das carreiras do magistério será de competência do Reitor, obedecidos aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 217. O ingresso nas carreiras do magistério na Ufopa far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

Art. 218. Será, preferencialmente, exigido o título de doutor para o ingresso nas carreiras do magistério na Ufopa.

Art. 219. A abertura de concurso público para provimento de cargos das carreiras do magistério será efetivada mediante proposta formulada pelas Unidades Acadêmicas, e submetida à apreciação do Consepe, observada a legislação vigente.

Art. 220. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do Consepe, em conformidade com a legislação em vigor, devendo conter o Edital e Plano de Concurso.

Art. 221. A progressão funcional dos integrantes das carreiras do magistério de um nível para outro, dentro da mesma classe, dar-se-á por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitárias.

Art. 222. Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo Consepe.

Art. 223. A Ufopa promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 224. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior, conforme resolução do Consepe.

Art. 225. A Ufopa poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos docentes que cursarem pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 226. A Universidade poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de magistério, professores temporários, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. Para a contratação de professor substituto ou equivalente exigir-se-á, preferencialmente, o título de Mestre ou Doutor.

§ 2º. Para a contratação de professor visitante será exigido o título de Doutor e comprovada experiência acadêmica.

Art. 227. Os integrantes das carreiras do magistério ficarão submetidos aos regimes de trabalho de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os critérios de concessão, fixação, alteração, acompanhamento e avaliação dos regimes de trabalho dos docentes deverão obedecer a normas específicas definidas pelo Consepe, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 228. Os docentes serão lotados nas Unidades Acadêmicas ou nos Câmpus e sua carga horária alocada em Subunidades, inclusive de outras Unidades Acadêmicas, conforme o caso.

Art. 229. Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos à Subunidade e Unidade Acadêmica pertinente, de acordo com o respectivo Regimento Interno, incluída a carga horária demandada por outra Unidade ou Subunidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Os docentes deverão destinar pelo menos metade de sua carga horária ao ensino na graduação, ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer Subunidade acadêmica.

Art. 230. A concessão de férias, afastamentos, licenças, remoções, redistribuição, exoneração, aposentadoria, pensão e outros direitos, vantagens e benefícios para os integrantes das carreiras do magistério e para os professores temporários obedecerá à legislação vigente, aos planos de carreira pertinentes e às orientações e normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

Art. 231. A concessão do afastamento, importará no compromisso de, ao seu retorno, o professor permanecer obrigatoriamente na Ufopa por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas, com juros e atualização monetária.

§ 1º. Salvo expressa autorização do Conselho Universitário, não será concedido novo afastamento, enquanto o docente não der à Universidade a compensação prevista.

§ 2º. Também não será concedido novo afastamento, ao docente que não obtiver o título inerente ao curso que gerou o afastamento, enquanto este não cumprir em dobro a compensação à Universidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 232. O quadro técnico-administrativo da Ufopa é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação.

Art. 233. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação far-se-á por concurso público de provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 234. Os servidores técnico-administrativos serão lotados em Unidades Acadêmicas ou administrativas, conforme necessidades avaliadas pela Progep, ouvidas as respectivas Unidades.

Art. 235. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da Ufopa, ouvidas as Unidades interessadas.

Art. 236. O provimento dos cargos da carreira de técnico-administrativo é de competência do Reitor, observadas as normas legais vigentes.

Art. 237. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do Consad, em conformidade com a legislação em vigor, devendo conter o Edital e Plano de Concurso.

Art. 238. As diretrizes para o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos serão definidas em Resolução do Consad e de acordo com o respectivo plano de carreira.

Art. 239. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

Art. 240. A Ufopa promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 241. Fica garantido aos servidores técnico-administrativos o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação, conforme resolução do Consepe.

Art. 242. A Ufopa poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 243. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

Art. 244. Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo Consad.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 245. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 246. Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 247. O corpo discente ficará sujeito ao regime acadêmico prescrito neste Regimento e complementado pelos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas e resoluções específicas.

Art. 248. Os alunos da Ufopa ficarão sujeitos ao regime disciplinar previsto neste Regimento.

Art. 249. Os casos de divergência acadêmica de estudante com professor poderão ser dirimidos obedecendo à seguinte ordem:

I. por reclamação escrita ao docente;

II. por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado de Curso.

Seção I

Da Representação

Art. 250. A representação estudantil far-se-á, conforme disposição expressa no Estatuto e neste Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Art. 251. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE), sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados na Ufopa.

Art. 252. São eleitores e poderão ser candidatos:

a) os alunos regularmente matriculados, pertencentes a Subunidades acadêmicas, nas eleições para representantes nos órgãos colegiados dessas Subunidades;

b) os alunos regularmente matriculados, pertencentes a Subunidades acadêmicas dos Câmpus, Institutos e Núcleos, nas eleições para representantes nos respectivos órgãos colegiados;

c) os alunos regulares da Universidade, nas eleições para representantes nos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, salvo aqueles que não estejam no pleno exercício de suas funções.

Seção II

Da Organização Estudantil

Art. 253. Para congregar e representar os estudantes da Ufopa, haverá um DCE, tantos Diretórios Acadêmicos (DAs) quantos forem os Câmpus e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica da Universidade.

Art. 254. Compete aos Diretórios:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;
- c) preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio material e moral da Universidade e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos da administração universitária.

Art. 255. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral e por meio de congresso universitário, no caso do DCE.

Art. 256. Os membros dos Diretórios e dos Centros Acadêmicos serão eleitos por voto secreto e direto dos alunos regulares das respectivas Unidades e Subunidades acadêmicas e, os do Diretório Central, por voto secreto de todos os estudantes regularmente matriculados na Ufopa.

Parágrafo único. A eleição dos membros dos Diretórios Acadêmicos será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.

Art. 257. A condição de membro do Diretório Central confere ao aluno o direito de participação nos Conselhos Deliberativos Superiores, sem direito a voto.

§ 1º. A condição de membro do Diretório não impede a sua eleição para órgão colegiado de qualquer nível da Ufopa.

§ 2º. A participação do discente em órgão colegiado ou em comissão especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada projeto pedagógico.

Art. 258. O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte da Ufopa, apoio de espaço físico, infra-estrutura e manutenção adequada, inclusive financeira, ao seu funcionamento.

Art. 259. As associações estudantis serão inteiramente responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios, quer utilizem áreas da UFOPA ou de terceiros.

Art. 260. Os Diretórios Central e Acadêmicos prestarão contas anuais de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, a primeira ao Conselho Superior de Administração e as demais às Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos aos Diretórios, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

Seção III

Da Assistência e Integração

Art. 261. A assistência estudantil prestada pela Ufopa a todos os estudantes regulares vinculados aos cursos de educação básica, profissional, de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, formação profissional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 262. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, no caso de direito à justiça gratuita previstos em lei.

Art. 263. As medidas de assistência estudantil a que se referem os artigos 261 e 262 deste Regimento deverão contemplar ainda, sem prejuízo de outras:

- I. estrutura adequada aos portadores de necessidades especiais;
- II. espaços de esporte, cultura e lazer;
- III. apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

Parágrafo único. A Ufopa deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos 10% (dez por cento) de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste Regimento.

Seção IV

Dos Programas de Bolsas Discentes

Art. 264. A Ufopa selecionará alunos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrarem os Programas de Bolsas-Discentes, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-Reitoria respectiva.

Art. 265. Compete aos bolsistas discentes:

- a) auxiliar os professores em tarefas acadêmicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) auxiliar outros alunos na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de avanço teórico e de experiência no campo de conhecimento;
- c) auxiliar os setores administrativos, desempenhando atividades que lhes promovam o treinamento exigido no currículo acadêmico respectivo.

Seção V

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 266. Os discentes da Ufopa estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. exclusão.

§ 1º. A pena de advertência será feita diretamente ao aluno, em particular, pelo Diretor da Subunidade acadêmica respectiva.

§ 2º. A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor da respectiva Subunidade acadêmica e comunicada por escrito ao aluno punido.

§ 3º. As penas de suspensão por mais de trinta (30) dias e a de exclusão somente poderão ser aplicadas pelo Reitor, após processo administrativo apurado por uma Comissão composta por 3 (três) professores, designada pelo dirigente da Unidade Acadêmica, garantindo-se ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º. O aluno que estiver respondendo a processo administrativo não poderá obter trancamento de matrícula ou transferência antes da conclusão deste.

§ 5º. Ao aluno especial somente será aplicada a pena de advertência e, no caso de reincidência, será determinado o seu desligamento da universidade.

TÍTULO IV

DA ORDEM PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 267. A constituição do patrimônio e os recursos financeiros da Universidade são aqueles previstos nos Artigos 94 a 99 do Estatuto da Ufopa.

Art. 268. A Universidade poderá aceitar doações, devidamente aprovadas pelo Consun, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Câmpus e demais órgãos.

Art. 269. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens patrimoniais, visando a subsidiar e promover programas e atividades técnico-administrativas, assim como de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 1º. A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Consun.

§ 2º. É vedada à Ufopa a inversão de fundos visando à obtenção de renda, bem como a obtenção de lucros em capital especulativo.

Art. 270. A doação de bens materiais ou a eventual destinação de recursos financeiros às associações estudantis pela Reitoria ou por Unidade Acadêmica somente serão efetivadas mediante

a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º. O recebimento de recursos financeiros implicará a obrigatoriedade de prestação de contas pela diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado pertinente, no prazo máximo de trinta dias após sua aplicação.

§ 2º. A ausência da devida prestação de contas constituirá impedimento à concessão de novos recursos, caso em que a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos.

§ 3º. A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 271. A criação de fundos especiais deverá ser aprovada pelo Consun, ouvido o Consad.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

Art. 272. O orçamento e as inversões orçamentárias, com recursos à disposição da Universidade, serão homologados por ato do Reitor, devidamente aprovado pelo Consun, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestarem contas aos órgãos competentes.

Art. 273. A proposta orçamentária será elaborada pela Reitoria, de acordo com as diretrizes do Mec, ouvidas as Unidades Acadêmicas, Subunidades e Órgãos Suplementares da Ufopa.

Art. 274. A Proplan definirá normas detalhadas para a elaboração do orçamento da Ufopa e a coordenação das ações, obedecendo à seguinte sequência:

- I. os Câmpus, as Unidades Acadêmicas e os Órgãos Suplementares elaborarão previsões da receita e despesa para o ano seguinte, nas respectivas áreas;
- II. as previsões das Unidades mencionadas no item anterior serão consolidadas pelas Pró-reitorias nos respectivos âmbitos de competência;
- III. a consolidação geral da previsão orçamentária da Ufopa será de competência da Proplan;
- IV. a Proplan elaborará o anteprojeto de proposta orçamentária a ser submetido ao Reitor;

V. uma vez aprovado pelo Consun, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão central responsável pela elaboração do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação.

Art. 275. O Consun, tendo em conta a necessidade de articulação com a elaboração do Orçamento Geral da União, fixará as datas em que as Unidades da Universidade devem apresentar o plano anual e seu orçamento.

Seção I

Da Prestação de Contas

Art. 276. A Administração Superior da Ufopa, após aprovação do Consun, deverá disponibilizar publicamente o Relatório de Gestão da Universidade, posterior ao ano civil em análise, contendo, entre outras informações, balanços patrimonial e financeiros e demonstrativos da execução orçamentária.

Parágrafo único. As Unidades da Ufopa encaminharão à Reitoria, anualmente, o Relatório de Atividades.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por normas emitidas pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria versada.

Art. 278. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer prévio do Consep e do Consad, no que for de competência específica destes órgãos.

Art. 279. A instalação dos novos órgãos previstos neste Regimento dar-se-á por resolução do Conselho Universitário.

Art. 280. O ato de investidura em cargo ou função e o ato de matrícula em qualquer curso da UFOPA importam em compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto, a este Regimento Geral e aos regimentos específicos, assim como às autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais e os seus atos praticados em consonância com estas.

Art. 281. Os Câmpus reunirão tantas Unidades e Subunidades quantas necessárias para abranger a organização, a realização e a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão por área de conhecimento afim, nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As Unidades e Subunidades abrigarão os professores lotados nos Campus, segundo as suas especializações, para a realização dos objetivos acadêmico-administrativos comuns.

Art. 282. Na organização dos Programas serão observadas as seguintes condições:

- I. nenhum Programa de Graduação será instalado sem o mínimo de oito (8) docentes;
- II. enquanto esse número não for atingido, o seu pessoal e as suas atividades ficarão vinculadas à Unidade Acadêmica que com tenha maior afinidade, e segundo normas determinadas pelo Consepe.

Art. 283. Os docentes cuja atividade acadêmica venha a ser suprimida por mudanças de currículo ou não funcione em algum período escolar por falta de alunos ou oferta de turma, serão encarregados de outras atividades acadêmicas de interesse da Instituição, avaliadas pelo órgão colegiado de lotação.

Art. 284. A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelas associações estudantis, e outras entidades públicas ou privadas, mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da Ufopa, deste Regimento Geral, de Regimentos específicos ou de Resoluções dos órgãos colegiados.

Parágrafo Único. A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 285. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade serão passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 286. As normatizações complementares devem ser aprovadas no Consun em até 180 (cento e oitenta) dias da data em vigor deste Regimento Geral.

Art. 287. Em prazo superior a quatro (4) e inferior a seis (6) anos, a contar da vigência do presente Regimento Geral, a Universidade efetuará uma completa avaliação deste, visando a introduzir os aperfeiçoamentos necessários.

Art. 288. Enquanto as Unidades Acadêmicas não dispuserem de regimentos internos aprovados pelo Consun, a eleição para escolha de seus dirigentes será realizada mediante aprovação constituição de Comissão Eleitoral e aprovação de Regimento Eleitoral pelos seus respectivos Conselhos previstos no Art. 48 do Estatuto da Ufopa.

Art. 289. As disposições aqui expressas serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Consun, ainda que tenham sido expedidas em datas anteriores à aprovação deste Regimento Geral, desde que não conflitem com suas disposições.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 290. O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado da Universidade.

Art. 291. O Diretor de Unidade Acadêmica ou Câmpus assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva Unidade.

Art. 292. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 293. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.